LEI Nº 4.530, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo, através da Comissão de Carnaval conceder ajudas de custo para realização do Carnaval 2010 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispender os valores abaixo relacionados para as agremiações e blocos que especifica, na forma de concessão de ajuda de custo para organização e realização de eventos carnavalescos no exercício de 2010.

Parágrafo Único - A verba a que alude o "caput" deste artigo não poderá ser liberada na pessoa do servidor público municipal, nos termos do artigo 93 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Itapira.

I – R$ 117.500,00 PARA AJUDA DE CUSTO:		
a)	**Alessandro Ninci – Banda do Nheco**	R$ 11.000,00
b)	**Evandro Ap. do Prado – GRES Império do Samba**	R$ 39.000,00
c)	**Osmar Fernandes Galego Jr. – Bloco Amigos do Itapinga**	R$ 10.000,00
d)	**Luis Gustavo Gomes da Costa – Bloco do Interact Club**	R$ 10.000,00
e)	**Marcos Antonio de Souza – Escola de Samba Unidos de Madureira**	R$ 10.000,00
f)	**Regiane Tellini Gomes – Bloco Cor de Rosa Choque**	R$ 10.000,00
g)	**Luis Marcelo Moreira - Baile do Bairro de Barão A. Nogueira**	R$ 9.500,00
h)	**Fernanda Apo. Pereira da Silva – Baile do Bairro da Ponte Nova**	R$ 8.500,00
i)	**Sebastião Vidal Moreira Neto – Baile do Bairro de Eleutério**	R$ 9.500,00
II – R$ 1.700,00 PARA PREMIAÇÃO DA RAINHA, PRINCESAS E REI MOMO:		
a)	**Rainha do Carnaval**	R$ 500,00
b)	**1ª Princesa**	R$ 400,00
c)	**2ª Princesa**	R$ 300,00
d)	**Rei Momo**	R$ 500,00

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal de Itapira
14 Secretaria de Cultura
01 Fundo Municipal de Cultura
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.392.026.2.061.000 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

- segue fls. 02 -

Art. 3º) - As agremiações e blocos carnavalescos beneficiados pelo Art. 1º desta Lei, deverão prestar contas ao Poder Executivo, com relatório consubstanciado e juntada de notas fiscais dos gastos realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as festas carnavalescas.

Parágrafo Único - A prestação de contas, a que se refere o "caput" deste Artigo, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao conhecimento do Poder Legislativo e do Ministério Público, no prazo de 15 dias, conforme estabelece o inciso XIV do art. 65 da LOMI.

Art. 4º) As agremiações e blocos carnavalescos beneficiados que não prestarem contas no prazo consignado no “caput” do art. 3º, não poderão receber outra concessão de ajuda de custo até que seja regularizada a situação junto ao Poder Público Municipal.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de janeiro de 2010.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO